



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP 69304-000,
Boa Vista-RR – Fone (095)3621-3108 – Fax (095) 3621-3101



Resolução nº 010/2018-CUni

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião extraordinária do CUni realizada no dia 07 de junho de 2018 e considerando o que consta nos Processos nº 23129.006905/2017-07 e 23129.001925/2013-50,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista/RR, 11 de julho de 2018.

Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Júnior
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CUni
Matrícula Siape nº 1549210



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º A Comissão Interna de Supervisão - CIS, prevista no art. 22, da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é instituída pelas Portarias nº. 2.519, de 15 de julho de 2005 e nº. 2.562, de 22 de julho de 2005 do MEC.

§ 1º Sendo composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

§ 2º Tendo como finalidades as de acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito da UFRR, e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento, bem como, realizar assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política de pessoal Técnico-administrativo na UFRR.

§ 3º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnico-administrativos em Educação ficará vinculada administrativamente à Reitoria da Universidade Federal de Roraima, conforme Resolução nº 07/2014-CUni, e tem o caráter funcional administrativo permanente.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A CIS terá as seguintes atividades:

- I. acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento da UFRR;
- II. auxiliar a área de gestão de pessoas da UFRR, bem como os servidores, em aspecto relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativo em Educação;
- III. fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito da UFRR;



- IV. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano;
- V. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UFRR em seus programas de capacitação, de avaliação de desenvolvimento e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI. avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFRR proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VIII. examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 4º Além das atividades previstas no art. 3º, compete à CIS:

- a) acompanhar e sugerir modificações na política de pessoal técnico-administrativo no âmbito da UFRR;
- b) avaliar e emitir parecer sobre os processos de avaliação para Progressão por Capacitação Profissional e Progressão por Mérito Profissional dos servidores TAEs, previsto no Art. 10. Lei nº 11.091/2005;
- c) avaliar e emitir parecer sobre os processos de afastamento para capacitação dos TAEs;
- d) assessorar, acompanhar, supervisionar e, ou, opinar nos assuntos concernentes a: redimensionamento da força de trabalho e a distribuição de vagas;
- e) avaliar e emitir parecer sobre os processos de avaliação de Estágio Probatório dos TAEs da UFRR;
- f) assessorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar sobre o planejamento do Plano Anual de Capacitação dos TAEs, e sua execução;
- g) assessorar, acompanhar, supervisionar e, ou, opinar nos assuntos concernentes a para concursos públicos de TAEs;
- h) emitir parecer sobre propostas de alteração de horário de funcionamento de unidades da UFRR;
- i) emitir parecer sobre pedidos de redução de carga horária de TAEs;
- j) emitir parecer sobre pedidos de cessão, requisição e redistribuição de TAEs;
- k) realizar estudos e análises, visando fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificações da política de pessoal técnico-administrativo no âmbito da UFRR.



TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Capítulo I

Da composição

Art. 5º A CIS será constituída por representantes dos servidores técnico-administrativos em Educação, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, igualmente eleito pelos pares e aos quais se aplicam todas as disposições referentes aos titulares.

§ 2º Ao servidor eleito para integrar a CIS será garantida frequência integral quando estiver fora da sua unidade de exercício para desempenhar atividades da comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo colegiado, sendo efetuado o registro de ponto nos moldes do art. 18 da Resolução 008/2014-CUni.

§ 3º Será assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da Comissão.

Capítulo II

Do mandato

Art. 6º O mandato dos membros da CIS/UFRR terá duração de três anos a contar da data da Portaria de designação, sendo permitida uma recondução por eleição consecutiva.

Parágrafo único. Se no decorrer do mandato ocorrer a vacância de metade dos membros, faltando mais de seis meses para o término do mandato, o Coordenador comunicará a Reitoria e a seção sindical dos técnicos administrativos em educação da UFRR para providenciar novo processo de escolha para o preenchimento das vagas

Art. 7º Será substituído o membro que sem motivo justificado, faltar a três reuniões ordinárias, extraordinárias ou deixar de cumprir trabalhos delegados pelo coordenador ou pelo



colegiado em um período de noventa dias, ou a seis ou mais faltas alternadas no período de cento e oitenta dias.

§ 1º As justificativas de faltas deverão ser encaminhadas por escrito ou por meio digital (e-mail) ao coordenador com no mínimo doze horas de antecedência da reunião, outros casos serão analisados pela comissão.

§ 2º Perderá ainda o mandato o membro que:

- I. for exonerado;
- II. for demitido;
- III. tomar posse em outro cargo inacumulável;
- IV. for redistribuído;
- V. for afastado por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- VI. for afastado por motivo de atividade política;
- VII. for afastado para tratar de interesses particulares;
- VIII. for afastado para mandato classista;
- IX. for afastado para estudo ou missão no exterior;
- X. for afastado para servir em outro órgão ou entidade, exceto no caso da Justiça Eleitoral.

§ 3º O servidor membro integrante da CIS que vier a responder a processo administrativo disciplinar ou inquérito administrativos, deverá ser afastado da Comissão ate que seja encerrado o processo.

Capítulo III

Da eleição

Art. 8º No prazo de até sessenta dias antes do término de seu mandato os membros da CIS comunicarão o fato à Reitoria e à seção sindical dos técnicos administrativos em educação da UFRR para providenciarem a escolha de uma comissão eleitoral.

§ 1º A eleição será direta e realizada por uma comissão composta formada paritariamente por membros indicados pela administração superior da UFRR e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação.

I. Caso a eleição não seja realizada conforme o previsto no caput deste artigo, a mesma deverá ser coordenada pela administração superior da UFRR.



§ 2º Serão considerados eleitos os oito candidatos mais votados na eleição, sendo os quatro primeiros considerados titulares e os demais suplentes.

§ 3º Será dada posse aos novos membros após a designação por portaria expedida pela Reitoria.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A CIS terá à seguinte organização administrativa:

- I. Colegiado;
- II. Coordenadoria;
- III. Secretaria Administrativa.

Art. 10 O colegiado é constituído por todos os membros titulares da CIS. Compete ao colegiado:

- a) exercer as finalidades do Art.2º deste regimento interno;
- b) deliberar proposições para alteração do regimento interno da CIS;
- c) deliberar sobre questões pertinentes à CIS;

Parágrafo Único. Compete aos membros titulares:

- I. comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenha sido designado;
- II. estudar, avaliar e relatar dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes tenham sido submetidas;
- III. solicitar, quando necessário, vista de processos e realizar diligências para obtenção de esclarecimentos;
- IV. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 11 Ocorrendo vacância de qualquer membro titular do colegiado, será convocado para substituí-lo o membro suplente melhor colocado na eleição para composição da CIS, conforme estabelecido no § 2º do Art. 8º.

Parágrafo único. Não havendo membros suplentes eleitos, deverá ser convocado nova eleição geral para recomposição da CIS, nos termos do Parágrafo único do Art. 6º.

Art. 12 A Coordenação será composta por um Coordenador e por um Coordenador



Adjunto, respectivamente o primeiro e segundo candidatos mais votados na eleição para composição da CIS, e terão um mandato de três anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

I. ocorrendo a vacância do cargo, a qualquer tempo, de Coordenador, o Coordenador Adjunto o substituirá;

II. havendo a vacância do cargo de Coordenador Adjunto a vaga será ocupada por qualquer outro membro da CIS, por meio de eleição pelo Colegiado;

Art. 13 Compete ao Coordenador:

I. representar a comissão;

II. convocar e presidir as reuniões;

III. distribuir para análise, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento da Comissão;

IV. designar subcomissões entre os membros de acordo com critério definidos pela CIS;

V. encaminhar propostas decorrentes das decisões do colegiado;

VI. acompanhar o desempenho das atividades da comissão tomando as providências necessárias;

VII. administrar o pessoal lotado na CIS;

VIII. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da comissão.

Art. 14 Compete ao Coordenador Adjunto:

a) substituir o coordenador nas suas ausências, impedimento e na vacância prevista neste regimento;

b) realizar outras atividades administrativas por designação do coordenador da CIS.

Art. 15 Compete à Secretaria Administrativa:

I. preparar e redigir documentos da CIS;

II. organizar arquivos e fichários;

III. receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;

IV. expedir as convocações para as reuniões do colegiado e controlar a frequência dos membros da comissão;

V. preparar a sala da CIS para suas reuniões;

VI. organizar e manter organizada a secretária;



- VII. manter sistema de controle das atividades da CIS;
- VIII. lavrar as atas das reuniões do CIS;
- IX. manter o controle do material de consumo e permanente da CIS, além de zelar pela sua correta utilização;
- X. dar encaminhamento às atividades determinadas pelo coordenador da CIS;
- XI. manter a coordenação e o colegiado da CIS periodicamente informados de suas atividades;
- XII. realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

Parágrafo único. As atribuições de secretaria da CIS serão desempenhadas por um membro da CIS eleito entre seus pares.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 16 A CIS reunir-se-á ordinariamente a cada quinzena e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/2 (metade) de seus membros.

§ 1º As matérias submetidas à CIS e suas decisões serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º É vedado ao membro da CIS dar parecer e votar em processo de seu interesse pessoal, na forma da Lei nº 9.794/99.

§ 3º Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurando o direito de declaração de voto.

Art. 17 Os servidores da UFRR optantes pelo PCCTAE poderão participar das sessões com direito a voz e sem direito a voto ficando resguardado à comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A CIS terá à sua disposição apoio técnico, administrativo, material e toda logística necessária à execução de suas atividades.



Art. 19 A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência, exceto aqueles protegidos por Lei.

Art. 20 A CIS poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo solicitar ao dirigente máximo da Universidade a designação de servidores não pertencentes à Comissão para essa finalidade.

Parágrafo único. A CIS poderá requerer à administração da instituição assessoria técnica e jurídica sempre que necessário.

Art. 21 O presente regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pela maioria simples de seus membros e submetido ao CUni.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.